

Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

O Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde, aprovado pelo Despacho n.º 8484/2015, apresenta uma estrutura curricular que integra o ensino em contexto de prática, doravante designado neste documento por estágio.

A Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde visa a formação de profissionais com sólidos conhecimentos na área da Saúde e dos Sistemas de Informação em Saúde, incluindo a análise, classificação e visualização da informação de saúde, e a correta utilização de Tecnologias e Sistemas de Informação (TSI). Inclui ainda a parametrização e utilização de TSI de suporte à saúde pública, aos processos (organizacionais, de gestão e clínicos) e à prática de cuidados de saúde, ao circuito do medicamento e à prescrição eletrónica de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, à gestão farmacêutica, às análises clínicas e à gestão hospitalar em geral. Conta ainda com uma vertente eminentemente prática e profissionalizante, reforçada com o desenvolvimento de estudos e projetos em parceria com organizações de saúde, e de instituições de investigação.

Nos termos do disposto do artigo n.º 50.º n.º1 do Regulamento n.º 232/2015 - Regulamento Académico do 1º ciclo, publicado em Diário da República. 2ª Série, n.º 90 de 11 de maio, o *órgão legal e estatutariamente competente da escola aprova o regulamento de estágio, o qual deve ser homologado pelo Senhor Presidente do IPLeiria que promove a sua publicação no Diário da República.*

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previstos no artigo 100.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em **?????**, nos termos das competências previstas no artigo 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para o estágio curricular do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade do estágio

O estágio tem por finalidade garantir aos estudantes a possibilidade de contacto com locais de prática, designados por unidades de estágio, onde poderão desenvolver competências no domínio da utilização de Tecnologias e Sistemas de Informação em contextos ligados à saúde.

O acompanhamento pelo docente e pelo orientador promove a autonomia progressiva do estudante tendo em conta a especificidade do estágio.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1. O acesso à Unidade Curricular (UC) de estágio é condicionado pelo cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:
 - a) Ter obtido aproveitamento a pelo menos 120 ECTS;
 - b) No semestre de frequência do estágio, não estejam inscritos em unidades curriculares que totalizem mais de 16 ECTS, para além da UC de Projeto Final/Estágio.
2. A participação em programas de mobilidade está sujeita:
 - a) À não existência de processo disciplinar;
 - b) Não ter qualquer situação irregular com o Instituto Politécnico de Leiria;
 - c) À seleção e seriação dos candidatos de acordo com os critérios definidos pela Comissão Científico-Pedagógica (CCP) em articulação com a Coordenação Departamental da Mobilidade.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. Os estudantes inscritos ficam sujeitos ao seguinte processo de candidatura:
 - a) Entrega de autopropostas ao docente responsável pela Unidade Curricular (UC) de Projeto Final/Estágio até à data de início do semestre. Caso a autoproposta seja validada pelo responsável pela UC de Projeto Final/Estágio, o estudante fica vinculado a esta proposta. Só serão aceites autopropostas que cumpram os critérios referidos no ponto 3 deste artigo;
 - b) Publicação das propostas em bolsa até 20 dias úteis antes do início do estágio, incluindo divulgação das UCs relevantes, caso estas existam, para efeitos de seriação;

- c) Receção das candidaturas às propostas publicadas na alínea b) até 15 dias úteis antes do início do estágio. Os candidatos manifestam as suas preferências, identificando as propostas por ordem decrescente de prioridade;
- d) Os candidatos, cuja candidatura não esgote a totalidade das propostas, manifestam igual preferência por todas as restantes propostas;
- e) Seriação dos estudantes de acordo com o artigo 5.º e publicação do resultado dessa seriação com indicação do supervisor de estágio até 10 dias úteis antes do início do estágio.

2. A coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde incentiva que os estudantes procurem entidades para realizarem o seu estágio. No entanto, esta procura deve ser articulada com o trabalho efetuado pela Escola nesse sentido. Deste modo, o procedimento a seguir pelos estudantes que procurem o seu próprio estágio deverá ser:

- a) PASSO 1. Antes de contactar com a entidade onde gostariam de fazer o estágio devem os estudantes verificar se esta não faz parte da lista de entidades contactadas pela escola, contactando o docente responsável pela UC de Projeto Final/Estágio e solicitando o documento de proposta de estágio;
- b) PASSO 2. Caso a entidade já faça parte da lista, os estudantes não devem contactar essa entidade e podem procurar outra;
- c) PASSO 3. Se a entidade não fizer parte da lista, os estudantes podem entrar em contacto com a entidade e pedir o preenchimento da proposta de estágio;
- d) PASSO 4. Se a entidade aceitar o estágio e se este for considerado relevante pela coordenação do curso, então o estudante, nesse ano, ficará com esse estágio.

3. Para que uma proposta de estágio entregue por um estudante (autoproposta) possa ser validada deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A entidade de acolhimento não constar na bolsa de entidades já contactadas pelo IPLeiria;

b) A autoproposta conter todos os elementos exigidos às restantes propostas conforme o modelo de Proposta de estágio;

c) O responsável pela UC de Estágio considerar o conteúdo da autoproposta como adequado aos objetivos da UC.

Artigo 5.º

Seriação

Os estágios são atribuídos aos estudantes aplicando, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Aprovação ao maior número de unidades curriculares definidas como relevantes;
- b) Resultado da entrevista, realizada pela instituição de acolhimento do estágio ou pelo responsável pela unidade curricular para determinação do estudante a quem será atribuído o estágio, se a ela houver lugar;
- c) Maior número de ECTS realizados;
- d) Melhor média às unidades curriculares definidas como relevantes, ou, caso estas não existam, melhor média ponderada.

Artigo 6.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

O processo de estágio envolve vários intervenientes, com níveis de responsabilidade distintos. Assim, compete:

1. Ao estudante:
 - a. Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
 - b. Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento e da Escola/Instituto;
 - c. Cuidar da sua imagem pessoal;

- d. Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
 - e. Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
 - f. Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.
2. Ao Coordenador do Curso:
- a. Coordenar os programas da unidade curricular de estágio e garantir o seu bom funcionamento e a consecução dos objetivos de aprendizagem;
 - b. Coordenar as atividades de estágio;
 - c. Promover a formação dos orientadores de estágio.
3. Ao docente responsável da unidade curricular de estágio:
- a. Elaborar um plano descritivo do estágio onde conste:
 - i. Natureza e competências esperadas;
 - ii. Cronograma;
 - iii. Locais de estágio;
 - iv. Lista de docentes e orientadores que fazem parte da equipa de estágio;
 - v. Lista de estudantes e formação de grupos;
 - vi. Indicação das estratégias de orientação dos estudantes;
 - vii. Indicação das atividades pedagógicas a desenvolver;
 - viii. Dados relativos ao horário e outros aspetos organizacionais;
 - ix. Métodos e elementos de avaliação.
 - b. Lançar em pauta a nota final dos estudantes
4. Ao(s) docente(s) com funções de supervisão de estágio:
- a. Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de estágio em função do plano descritivo;
 - b. Colaborar com os orientadores das unidades de estágio;
 - c. Avaliar o estudante segundo os critérios definidos.
5. Ao orientador de estágio:

- a. Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
- b. Favorecer a integração do estudante no local de estágio;
- c. Estabelecer uma relação de interajuda;
- d. Promover o desenvolvimento de competências do estudante;
- e. Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
- f. Promover a sistematização da informação escrita e oral;
- g. Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;
- h. Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
- i. Socializar o estudante para uma filosofia de unidade e de integração numa equipa multiprofissional;
- j. Incentivar o estudante para a autoformação;
- k. Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;
- l. Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final;
- m. Participar nas ações de formação e/ou reuniões promovidas pelo IPL.

Artigo 7.º

Período de realização do estágio

1. O estágio realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos
2. Em casos devidamente fundamentados, a realização do estágio pode decorrer em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular indicado, desde que a sua conclusão não inviabilize a publicação da classificação até ao final do mês de dezembro do ano civil em causa.
3. O pedido de realização do estágio em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular de funcionamento da unidade curricular é apresentado ao diretor da escola, que decide, ouvida a coordenação do curso.

Artigo 8.º

Horário e regime de faltas

1. O estágio é de frequência obrigatória, independentemente do estatuto do estudante, sendo que:
 - a. O número de faltas justificadas permitido é de 15% do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos (378 horas), para cada estágio;
 - b. As dispensas letivas não são consideradas falta;
 - c. Quando justificadas, as faltas poderão ser relevadas até 5% do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos, para cada estágio;
 - d. Para efeitos de relevação de faltas deve ser efetuado pedido ao Diretor, ouvido o coordenador de curso, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor;
 - e. Quando o estágio decorre em módulos, as regras de assiduidade aplicam-se a cada módulo individualmente.
2. No estágio, a unidade de contagem de faltas é a hora.
3. Relativamente ao horário de estágio:
 - a. O horário de estágio será o estabelecido pelo orientador de estágio, de acordo com o número de horas estabelecidas no plano de estudos e planificadas em conjunto pela coordenação do curso e responsável de unidade curricular;
 - b. O estudante deve cumprir os horários para as atividades diárias programadas, sob pena do orientador poder recusar a sua presença durante o período em que estas decorrem.
4. Relativamente à folha de presenças:
 - a. A folha de presenças deverá ser diariamente assinada pelo estudante e validada pelo orientador de estágio.
 - b. No final do estágio a folha de presenças deverá ser arquivada no processo individual do estudante.

5. O estudante não deve iniciar as atividades de estágio sem a presença do orientador ou alguém por ele indicado.
6. No caso de falta do orientador ou de substituto indicado por ele, serão proporcionadas atividades alternativas ao estudante.

Artigo 9.º

Suspensão do estágio

1. A suspensão do estágio é determinada por qualquer situação disciplinar ou ética, ou sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, que torne incompatível a sua presença no estágio, sendo que:
 - a. Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deverá ser reportada pelo orientador de estágio ao docente supervisor de estágio, no prazo máximo de um dia útil;
 - b. O docente supervisor elabora um relatório com os fundamentos da suspensão, devendo os mesmos ser dados a conhecer ao estudante em audiência prévia, e que será enviado ao docente responsável, no prazo máximo de um dia útil;
 - c. O docente responsável pelo estágio poderá tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante, relatando a situação à CCP, no prazo máximo de um dia útil.
2. A CCP do curso tem por funções:
 - a. Analisar os casos de suspensão dos estudantes em estágio;
 - b. Tomar a decisão, num prazo máximo de 5 dias úteis;
 - c. Dar conhecimento da decisão ao estudante;
 - d. Informar o Diretor da decisão.
3. O estudante tomará conhecimento da decisão e terá direito a recurso legalmente previsto.

Artigo 10.º

Supervisão dos estudantes em estágio

1. A supervisão dos estudantes e orientadores de estágio será efetuado em reuniões que serão presenciais ou por metodologia de orientação a distância, através de fóruns, sessões síncronas e sessões assíncronas, nas quais devem participar todos os envolvidos no processo.
2. Esta supervisão faz parte integrante das horas de contacto do estudante em estágio, aplicando-se as mesmas regras de assiduidade e de avaliação de desempenho quando planificadas como tal.

Artigo 11.º

Avaliação e classificação do estágio

1. A avaliação deverá ser encarada como um mecanismo regulador que ajuda a aprendizagem, tendo em conta o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.
2. O estágio é objeto de avaliação contínua, não havendo lugar aos métodos de avaliação periódica ou por exame final.
3. Na classificação final de cada estágio são ponderados os seguintes aspetos:
 - a. O desempenho durante o estágio, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 65% para a classificação final;
 - b. A elaboração dos trabalhos escritos/relatório. Estes, no seu conjunto, terão a ponderação de 35% para a classificação final.
4. A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho e pelo relatório, ou trabalhos que o substituam.
5. As classificações obtidas na avaliação do desempenho e nos trabalhos escritos/relatórios não podem ser inferiores a 9,5 valores.

6. A atribuição da classificação final é da responsabilidade do docente da unidade curricular.
7. Se a classificação do desempenho do estudante for igual ou superior a 9,5 valores e a classificação dos trabalhos escritos/relatórios for inferior a 9,5 valores, o estudante pode solicitar um segundo momento de avaliação, sendo que:
 - a. O pedido deve ser dirigido ao Coordenador de Curso no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicitação dos resultados;
 - b. No prazo de 5 dias úteis após a realização do pedido, o estudante deverá submeter um novo relatório/trabalho escrito ao docente, para avaliação;
8. O estudante assume a situação de “reprovado” à unidade curricular de estágio, nas seguintes situações:
 - a. Classificação do desempenho do estudante inferior a 9,5 valores;
 - b. Classificação inferior a 9,5 valores no segundo momento de avaliação do relatório.
 - c. Número de faltas superior ao definido no artigo 7º;
 - d. Suspensão prevista no artigo 8º;

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

A iniciativa de revisão do Regulamento pode ser desencadeada pelo Conselho Pedagógico. As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pela coordenação de cada curso submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico da ESSLei, ouvida a Associação de Estudantes.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a

apresentar ao Diretor da Escola.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.